



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4096
06 de setembro de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4096 de 06/09/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, da Lei 8666/93.

Empresa: CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE PATY DO ALFERES

Processo: 8417/2023 – Procuradoria Geral do Município

Objeto: Quitação de protestos de títulos.

Valor: R\$ 282,70

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE PATY DO ALFERES

Processo: 8261/2023 – Procuradoria Geral do Município

Objeto: Quitação de protestos de títulos.

Valor: R\$ 141,35

Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4096 de 06/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO

Processo: 8301 /2023 Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 109,20

Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA

Processo: 8294 /2023 Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 362,43

Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ESSENCIAL BUFE LTDA

Processo: 8148 /2023 Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Serviços de bufe Ltda.

Valor: R\$ 945,00

Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS

Processo: 8329 /2023 Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Aquisição de equipamentos e peças para manutenção tecnológica.

Valor: R\$ 28.600,00

Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SIMONE CARVALHO DE ANDRADE MELO

Processo: 8319 /2023 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 2.021,40

Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO

Processo: 8321 /2023 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 1.383,00

Fundamentação: Art. 15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Pelo presente instrumento, feito e assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, os signatários deste instrumento, de um lado **SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO**, proprietária do imóvel, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 22.280.144-1, expedida pelo Detran-RJ e CPF nº 120.948.177-41, residente e domiciliada na Av. Antão Bernardes, 848, Centro, Paty do Alferes/ RJ e de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, situada (sede da administração) na Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrita no CNPJ nº 31.845.019/0001-62, neste ato representado por seu Presidente Vereador **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 20.047.175-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 095.239.387-54 tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, o aditamento ao Contrato nº 001/2021 que pactuaram em 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Consoante previsto na cláusula primeira e em atendimento à renovação do instrumento ora celebrado entre as partes, pactuam a renovação contratual, com seus efeitos aplicados de 30 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2024 com a publicação deste Termo Aditivo em Diário Oficial Público.

Cláusula Segunda – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato original firmado por **SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO** e **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** representada por seu Presidente Vereador **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, com as condições ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos e direito.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2023.

SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO
LOCADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ROMULO ROSA DE CARVALHO
PRESIDENTE
LOCATÁRIO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 409/2022, celebrado com a empresa **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 907440/2020**, prorrogando o prazo do Contrato em 120(cento e vinte) dias, a partir do dia 28 de agosto de 2023.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 411/2022, celebrado com a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA**, tendo como objeto o FORNECIMENTO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCADO TRAÇADO 6X4 E 01 (TRATOR) AGRÍCOLA ATRAVÉS DO CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 905997/2020, prorrogando o prazo do Contrato em 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 28 de agosto de 2023.

Paty do Alferes, 28 de agosto de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei nº 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder à servidora, **THAIS DIAS DOS SANTOS**, matrícula n.º 2082/01, lotada na Secretaria de Saúde, pelo nascimento do seu filho, **AKIN DIAS THIMÓTEO**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário Família;
- Auxílio Natalidade;

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2023.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

DECRETO LEGISLATIVO Nº 773, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação das contratações diretas, de que tratam os artigos 72 a 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes, e dá outras providências.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Este Decreto legislativo regulamenta as hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes.

Parágrafo único - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às aquisições de bens, prestação de serviços em geral, locações, contratações de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO I**Seção I****Dos Conceitos**

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Unidade Gestora: é a Unidade Orçamentária ou administrativa que possui dotação própria, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. São unidades que gerem recursos públicos;

II - Objeto de mesma natureza: entende-se aqueles cuja natureza e destinação sejam similares, guardando assim pertinência, inseridos no mesmo ramo de atividade;

III - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo considerar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas, optando pela média ou mediana, a que for mais vantajosa para a Administração Pública;

IV - Sobrepreço: preço superior ao preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

V - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

VI - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

VII - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Seção II**Da Aferição dos valores da Dispensa de Licitação**

Art. 3º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratação no mesmo ramo de atividade.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às contratações nos valores previstos no §7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Seção III

Da Instrução do Processo de Contratação Direta

Art. 4º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Requisição elaborada no sistema informatizado e, se for o caso, do termo de referência conforme modelo Anexo I deste decreto (no caso de compras ou serviços comuns), projeto básico ou projeto executivo (nos casos de obra e serviços de engenharia), estudo técnico preliminar conforme modelo Anexo II deste decreto e análise de riscos nos moldes do Anexo III deste decreto;

II - estimativa de despesa, nos termos deste decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

V - minuta do contrato, se for o caso;

VI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - autorização da autoridade competente;

X - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 2º Nos casos de contratações diretas, previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, o Poder Legislativo de Paty do Alferes poderá dispensar a formulação de estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, utilizando como parâmetro o documento de formalização de demanda, que poderá ser uma requisição ou memorando específico, conforme previsto no inciso I do art. 72 da citada lei federal.

§ 3º Com exceção do previsto nos incisos I, II, III, VII, VIII do art. 75 e no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, a opção prevista no § 2º deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa e autorizada pela autoridade competente.

§ 4º Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos seguintes documentos, no mínimo:

I - habilitação Jurídica, na forma prevista no art. 66 da Lei 14.133/2021, sendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

III - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na forma prevista no art. 67 da Lei 14.133/2021, caso for exigência no Termo de Referência, de acordo com a complexidade do objeto;

IV - qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precisa demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restrita às constantes no art. 69 da Lei 14.133/2021;

V - declarações, atestados ou outros documentos idôneos, conforme o caso, capaz de comprovar os requisitos exigidos nos parágrafos 1º ao 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

§ 5º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Pesquisa de preços

Art. 5º - Na pesquisa de preços, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e na Súmula 02/2018, do TCE/RJ e será materializada em documento, na forma do Anexo IV, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inequívocos ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do § 1º do art. 6º deste decreto; e

VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Subseção I

Do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 6º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas e a especificação do objeto/marca, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não, demonstrando ainda a devida amplitude e diversificação, nos moldes da Súmula 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Parágrafo Único - Caso não seja possível atender à amplitude e diversificação na pesquisa, deverá ser formalizado nos autos a devida justificativa quanto a limitação da pesquisa.

Subseção II

Do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 7º - No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, em casos que não envolva recursos da União poderá utilizar outros sistemas de custos, como por exemplo, Emop, SCO/RJ;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Subseção III

Orientações Gerais

Art. 8º - Nas contratações realizadas que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o art. 6º deste decreto, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo município.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º do art. 6º, art. 7º e art. 8º deste decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, exceto obras e serviços de engenharia.

Art. 9º - O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 6º deste decreto, descon siderados os valores inequívocos, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inequívocas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021. Tendo como base as modalidades de garantia definidas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 10 - As contratações de que tratam nos incisos I e II do art. 75, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 11 - A Câmara Municipal de Paty do Alferes poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade o CNAE principal ou secundário apresentado pelo fornecedor.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações cujo valor se enquadre naquele previsto no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relativo a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Seção I

DO PROCEDIMENTO

Art. 12 O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos definidos neste decreto;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 11, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 13 O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 12, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 11, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata a Seção II do Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 14 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 do Governo Federal ou outro que o substituir, quando este for o sistema utilizado pelo Poder

Legislativo do Município de Paty do Alferes, ou por outro sistema que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 15 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16 Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 15, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 17. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção II

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 18. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 19. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 20. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 21. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Seção III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 22. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 19, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 23. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 24. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23.

Art. 25. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 26. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema mantido pelo Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 27. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 28. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Seção IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 29. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 30. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Seção VI

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 31 - Nas contratações de que se enquadram nas hipóteses de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 da Lei 14.133, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Para fins de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro

documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, constantes do artigo 74 § 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, constantes do artigo 74 § 3º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, o ETP, quando formalizado, deve conter os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

IV - Estimativa de área mínima, observando-se:

- o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;
- a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;
- as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

V - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

- custos de desmobilização;
- custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
- custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;
- custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

§6º - As demais regras a serem seguidas para locação de imóveis deverão ser aquelas previstas em regulamento do Poder Executivo Municipal ou no governo Federal, no que couber à municipalidade.

Art. 32 - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO

Art. 33 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes.

CAPÍTULO V

DA SANÇÕES

Art. 34 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 35 - Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133, a Administração poderá optar por contratar diretamente de acordo com Lei 14.133 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei 14.133 com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 37 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021 e considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



Art. 38 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pelo órgão de controle interno e assessoria jurídica do Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 39 - Poderá o Poder Legislativo do Município de Paty do Alferes utilizar as regulamentações complementares do Poder Executivo Municipal, quando não observadas neste decreto.

Art. 40 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Legislativo nº 746, de 14 de dezembro de 2022.

Paty do Alferes, 24 de Maio de 2023.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento Juliano Balbino de Melo
1º Secretário 2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 24 DE MAIO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo tem o condão harmonizar e regulamentar algumas normas jurídicas, visando a eficácia, efetividade e aplicação da nova lei de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem sua transição para a perfeita e segura aplicabilidade.

Dessa forma, é dever da Administração Pública garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições Governamentais do Município de Paty do Alferes, bem como conferir segurança jurídica para este ente legislativo.

Ainda, o exiguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Câmara Municipal de Paty do Alferes à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

O referido projeto de Decreto Legislativo se torna imprescindível para o bom e fiel funcionamento desta Casa de Leis, no âmbito administrativo.

Faça a demanda e aos trabalhos em andamento, necessário que tal projeto seja analisado e deliberado com a máxima urgência, na forma regimental.

Ao ensejo, cumprimento os Nobres Edis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 24 de Maio de 2023.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento Juliano Balbino de Melo
1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Descrição do objeto
- Resposta:
- 1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1			
2			
...			

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)
Resposta:
- 2.2. Prorrogação do Contrato
Resposta:
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)
Resposta:

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Interesse público
Resposta:
- 3.2. Metodologia do quantitativo
Resposta:
- 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado
Resposta:

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Estudo Técnico Preliminar nº xxxx (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21). Obs.: No caso de não ter o ETP incluir uma breve justificativa da não aplicabilidade do estudo.
- Resposta:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.
Resposta:
- 5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)
Resposta:
- 5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei nº 14.133/21)
Resposta:

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)
Resposta:
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços
Resposta:
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)
Resposta:
- 6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)
Resposta:

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de XXXXXX dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do (descrever), no horário de (descrever).
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de (descrever) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos xxxxx. Obs.: Descrever os efeitos esperados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):
Fiscal do futuro contrato: _____/ Cargo _____
Gestor do futuro Contrato: _____/ Cargo _____

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando -se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11.1.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

11.1.A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1.O custo estimado da contratação é de R\$ _____ (). Obs.: Esta estimativa pode ser breve e deverá ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1.A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.Caso haja, informar as disposições gerais desta aquisição/serviço. (Caso não haja disposições gerais, informar: "Não há disposições gerais").

15.ANEJO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1.Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos, informar: "Não há anexos").

ANEXO I - _____ Ex.: Características técnicas dos bens requisitados, etc.)

ANEXO II - _____ (Ex.: Modelo de planilha de composição de custos; cronograma físico-financeiro; plantas ou desenhos; etc.)

_____, ____ de _____, ____ de _____.

(Nome)
(Cargo e Matricula)

ANEXO II**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO****I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

II.1) A Necessidade da Contratação:

Resposta:

II.2) O Problema a ser Resolvido:

Resposta:

II.3) O Interesse Público na contratação:

Resposta:

II. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

- Qual a estimativa de quantidades?
- Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...), de modo a possibilitar a economia de escala.

III. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

- Demonstre a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Obs: Esta estimativa pode ser breve. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

IV. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

- A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - a) Ser técnica e economicamente viável;
 - b) Que não haverá perda de escala; e
 - c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes ou em itens separados? Justifique.

V. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara (VIÁVEL/INVIÁVEL) esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO UTILIZAÇÃO DOS DEMAIS ELEMENTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 18 DA LEI Nº 14.133/2021 (Art. 18, §2º, da Lei 14.133/2021)

Justificativa: _____, ____ de _____ de _____.

(Nome)
(Cargo e Matricula)

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Estudo Técnico Preliminar procura fornecer uma base formal para evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução. Contudo, este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme unidade requisitante e, principalmente, o objeto a ser adquirido/contratado.

Observações:

1) Os textos em vermelho são orientativos e devem ser apagados na versão final do ETP

2) Quando tiver Equipe de Planejamento instituída por portaria ou Ordem de Serviço, sugere-se a assinatura por todos os membros. Não sendo possível, a assinatura do coordenador da equipe é obrigatória. Não tendo equipe de planejamento constituída, é obrigatória a assinatura da autoridade da Área Requisitante.

ANEXO III**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO****MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS****Processo Administrativo nº <XXXXXXXX>**

<Nome do Projeto / Solução>

<Local>, <mês> de <ano>

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase*	Autor
XX/XX/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	PC	XXXXXXXXXXXX
XX/XX/2023	2.0	Revisão do documento após análise jurídica.	PC	XXXXXXXXXXXX
XX/XX/2023	XX	<Descrição>	<fase>	XXXXXXXXXXXX
XX/XX/2023	XX	<Descrição>	<fase>	XXXXXXXXXXXX

*Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução relacionada à criação/alteração do Mapa de Gerenciamento de Riscos:

PC - Planejamento da Contratação;

SF - Seleção de Fornecedores;

GC - Gestão do Contrato.

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados e em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme necessidade>.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**INTRODUÇÃO**

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

<Como exemplo, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).>

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento

Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Médio	Alto
	Baixo	Médio	Alto
		Impacto	

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto



de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista em Instrução Normativa>.

2 - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao (à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	<Risco 1>				
2	<Risco 2>				
...	<Risco N>				

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Gestão Contratual.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

<Lembrete: As probabilidades e Impactos são inicialmente definidos no item 3 – Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados e transferidos para a tabela acima para o cálculo dos níveis de risco>.

<A seguir encontra-se um exemplo de relação de riscos, não exaustiva, de uma contratação de serviços de locação de software>.

Id	Risco	Relacionado ao (à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Alteração do escopo dos serviços a serem contratados.	Planejamento da Contratação	5	10	50
R02	Não elaboração dos requisitos de utilização do Software.	Planejamento da Contratação	10	10	100
R03	Falta de clareza pelo requisitante quanto às demandas a serem desenvolvidas e mantidas.	Planejamento da Contratação	10	15	150
R04	Atraso no processo administrativo de contratação.	Planejamento da Contratação	10	10	100
R05	Não publicação de todos os dados importantes sobre o Software a ser contratado.	Planejamento da Contratação	5	10	50
R06	Não elaboração dos modelos e documentos necessários para o conhecimento das demandas pelo fornecedor.	Planejamento da Contratação	10	5	50

R07	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Planejamento da Contratação	10	15	150
R08	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	Seleção do Fornecedor	15	10	150
R09	Valores licitados superiores aos estimados para a contratação dos serviços.	Seleção do Fornecedor	5	15	75
R10	Falta de estrutura para gestão e fiscalização do contrato.	Gestão Contratual	15	15	225
R11	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Gestão Contratual	10	10	100
R12	Indisponibilidade de sistemas por erro no desenvolvimento ou falha na aplicação.	Gestão Contratual	10	15	150
R13	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Gestão Contratual	10	15	150
R14	Falta de ferramentas para controle do ciclo de execução do software.	Gestão Contratual	5	15	75
R15	Expedição de demandas (solicitações de execução do objeto) além da capacidade de controle e de fiscalização.	Gestão Contratual	15	15	225
R16	Qualificação técnica e operacional insuficiente dos Fiscais Técnicos do contrato.	Gestão Contratual	5	15	75

3 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

<Riscos do processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão do contrato), ou qualquer outro risco relevante relacionado à solução identificados>.

<Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser selecionadas: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco>.

<A seguir são apresentados alguns riscos meramente exemplificativos>.

Risco 08	Risco:	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.
	Probabilidade:	Alta
	Impacto:	Médio
	Dano 1:	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade de sistemas por falta de manutenção em funcionalidades, acarretando a insatisfação e prejuízos aos usuários dos sistemas.
	Tratamento:	Mitigar.
Id Ação Preventiva Responsável		
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Equipe de Planejamento da Contratação
2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Equipe de Planejamento da Contratação

	3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Equipe de Planejamento da Contratação
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id Ação de Contingência Responsável		
	1	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	XXXXXX
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	XXXXXX

Risco 15	Risco:	Expedição de demandas (solicitações de execução do objeto) além da capacidade de controle e de fiscalização.	
	Probabilidade:	Alta	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Sobrecarga de trabalho para os fiscais do contrato.	
	Dano 2:	Fragilidades na gestão e fiscalização contratual, que geraram atestes errados dos resultados entregues e risco de pagamentos indevidos à empresa.	
	Dano 3:	Falta de atendimento ou atraso no atendimento das demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas e portais.	
	Dano 4:	Execução de projetos de sistemas (novos e manutenção) e portais sem acompanhamento da área de TIC ou com acompanhamento por pessoal sem a qualificação adequada, acarretando má qualidade nos produtos e documentação entregues.	
	Dano 5:	Fragilidade do processo de gestão de requisitos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Providenciar capacitação em métricas de software para servidores do órgão/entidade que atuam como fiscais de contrato.	Chefia da TI	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Redução da emissão de Ordens de Serviço.	TI	
2	Implantação de controles internos.	TI	

<Inclusão de outros riscos e sua análise>.

4 - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

<Espaço para registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, que poderá conter eventos relevantes relacionados ao gerenciamento de riscos, conforme exemplo abaixo>.

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
XX/XX/2023	R15	P2	O setor de Tecnologia da Informação se reuniu em XX/XX/2023 e deliberou quanto à lista dos protocolos e setores prioritários a terem suas demandas executadas pela empresa contratada.

5 - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

<Para as fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores:

A Equipe de Planejamento da Contratação.



Integrante Requisitante <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Integrante Técnico <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Integrante Administrativo <Nome> <Cargo> <Matrícula>
--	---	--

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Para a fase de Gestão do Contratos:
A Equipe de Fiscalização do Contrato.

Fiscal Requisitante <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Fiscal Técnico <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Fiscal Administrativo <Nome> <Cargo> <Matrícula>
--	---	--

Gestor do Contrato <Nome> <Cargo> <Matrícula>

Local, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Descrição do objeto a ser contratado: Item xx do documento Termo de Referência.

Agente responsável pela cotação:

Fontes consultadas: Informar quais parâmetros foram utilizados na pesquisa de preço. Exemplo: Painel de Preços, Sites especializados, Consulta direta ao fornecedor.

Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços em anexo.

Método aplicado: Média/mediana ou menor valor, conforme método aplicado na planilha de composição de preços.

Justificativa para a metodologia utilizada:

Média/Mediana: O parâmetro utilizado para definir quando utilizar a média ou a mediana foi o uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço de referência. Frise -se que o cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da mediana podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel.

ou
Menor preço: Como a pesquisa foi realizada com o intuito de contratar de forma direta com o fornecedor que apresentou a menor proposta, a metodologia do menor preço se justifica por garantir a utilização do princípio da economia para a contratação em questão.

Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e II do art. 6º do Decreto Legislativo nº ____ ou art. 5º da IN Federal nº 65/2021?

() sim () não

Caso tenha marcado não, inserir justificativa:

Justificativa:

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

() sim () não

Caso tenha marcado não, inserir justificativa:

Justificativa:

Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

() sim () não

Caso tenha marcado não, inserir justificativa:

Justificativa :

Houve pesquisa com mínimo de três preços?

() sim () não

Caso tenha marcado não, inserir justificativa:

Justificativa:

Houve pesquisa com amplitude e diversificação, conforme determina a Súmula 02/2018 do TCE-RJ?

() sim () não

Caso tenha marcado não, inserir justificativa:

Justificativa:

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: Planilha de composição de preços, propostas de fornecedores.

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021: se esse parâmetro for utilizado, deve- se justificar as razões que embasaram a escolha do(s) fornecedor(es) consultado(s). Ex: Foram consultados todos os fornecedores que venderam o item xx para a Administração Pública no ano xx, conforme relatório do painel de preços ou foram consultados os principais fornecedores da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local, ou etc.

Local, dia, mês de 202x

Assinatura
Cargo

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

ATA DA 20ª SESSÃO- 20/2023
(ANEXO ÚNICO)

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0114/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0119/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0120/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0121/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0126/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0127/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D’Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira _____, o qual, às 10:58 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

ATA DA 21ª SESSÃO 21/2023
(ANEXO ÚNICO)

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às 09:00 horas, de modo remoto, reuniram-se os membros titulares da “CADEP” – Comissão de Análise de Defesa Prévia, sob a presidência da Senhora Gilmara Barbosa de Oliveira o qual convocou a mim, Secretário Geral da Unidade de Apoio Administrativo, Senhor Fernando Camargo, para secretariá-la, reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se a análise dos autos que se seguem:

PROCESSO PMPA/0106/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0110/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0111/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0113/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA/0122/2023, para o qual foi **deferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);



PROCESSO PMPA/0124/2023, para o qual foi **indeferido** provimento, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim Sr. Fernando Camargo _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Eduardo D'Ávila Rezende _____ e, também, pela Presidente Senhora Gilmar Barbosa de Oliveira _____, o qual, às 11:07 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 003/2023, de 06 de setembro de 2023

Institui o Código de Ética aplicável aos servidores da Controladoria Geral do Município e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 7.859, de 18 de maio de 2023 que aprovou o Regime Interno da Controladoria Geral do Município, órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, do Art. 14, do Decreto Municipal nº 7.859, de 18 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a conveniência de regulamentação interna e do disposto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética aplicável aos servidores da Controladoria Geral do Município e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Controlador Geral do Município

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA

SERVIDORES DA CONTROLADORIA GERAL E DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CAPÍTULO I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º - O servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

Parágrafo Único: Deve, ainda, o servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, integridade, impessoalidade, boa fé, eficiência, legalidade, democracia, iniciativa, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, pontualidade, transparência, confiança, civilidade, respeito, lealdade e igualdade.

Art. 2º - Incumbe ao servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão municipal.

Art. 3º - No exercício de suas funções, os servidores referidos neste Código, deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo Único - Os padrões éticos de que trata este artigo, são exigidos pelos servidores públicos que atuam na Controladoria Geral do Município e no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

CAPÍTULO II

Seção I

DAS CONDUCTAS

Art. 4º - Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes:

CONDUTAS GERAIS

I – manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional;

III – alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço;

V – apresentar-se ao trabalho com vestimentas apropriadas;

VI – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VII – abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

VIII – desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições e demandas que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

IX – apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;

X – não auditar seu próprio trabalho;

XI – cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

XII – comunicar, quando for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;

XIII – manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

XIV – ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;

XV – manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados no âmbito da Controladoria Geral do Município;

XVI – abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho;

XVII – fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados;

Seção II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado ao servidor da Controladoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes:

I – receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;

II – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;



III – manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Controladoria Geral do Município e no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

IV – divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Controladoria Geral do Município de Paty do Alferes ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;

V – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei;

VI – atuar em processo administrativo em que for parte ou interessado, direta ou indiretamente;

§ 1º - Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

- os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

§ 2º - Para cumprimento do Inciso VI, o servidor deverá de forma fundamentada declarar nos autos o seu impedimento solicitando a Chefia imediata a nomeação de um substituto.

CAPÍTULO III

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 6º - A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

I – advertência;

II - censura ética;

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão de Ética da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e, caso não exista, pelo Secretário da Pasta, preservando-se o contraditório e a ampla defesa em todos os atos procedimentais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este Código contém uma abordagem geral para o comportamento ético e uma descrição das responsabilidades a serem observadas e aplica-se a todos os agentes públicos titulares de cargos efetivos e aos comissionados atuantes na Controladoria Geral do Município e no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes.

Art. 8º - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador Geral do Município.

Art. 9º - Este Código de Ética entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de setembro de 2023.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Controlador Geral do Município

Decreto nº 7995 de 23 de Agosto de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 68.568,65 (SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2224	PASEP	3.3.9.0.47	1501	3859	R\$ 68.568,65
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 68.568,65

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§ 1º O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANÇETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022
Agência: 4683-3 Conta: 5887-4 Banco do Brasil- 001 Saldo: R\$ 522.745,94

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 522.745,94	Obrigações	R\$ 172.860,19
		Superávit	R\$ 349.885,75
Total	R\$ 522.745,94	Total	R\$ 522.745,94

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	349.885,75
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.824 de 18/04/2023	R\$	2.621,57
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.919 de 10/07/2023	R\$	89.380,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.928 de 12/07/2023	R\$	125.315,53
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.950 de 25/07/2023	R\$	64.000,00
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	68.568,65
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$	0,00

Art. 3º - Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

Art. 4º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Agosto de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO D.O. 4086 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Decreto nº 8028 de 6 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.291,47 (TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	3.3.9.0.30	1800	4556	R\$ 3.291,47
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.291,47

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	4.4.9.0.52	1800	4559	R\$ 3.291,47
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.291,47

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8029 de 6 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 9.874,50 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2790	MANUTENÇÃO DO GABINETE	3.3.9.0.33	1501	5420	R\$ 8.000,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2794	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.9.0.39	1501	5390	R\$ 1.874,50
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 9.874,50

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2789	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	1501	3836	R\$ 8.000,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.129.3.2291	MANUT. DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	3.3.9.0.39	1501	3844	R\$ 1.874,50
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 9.874,50

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 6 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 8030 de 06 de Setembro de 2023.**

NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA PARA ANÁLISE DO ACERVO ELEGÍVEL PARA DESCARTE DE LIVROS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO 7970 DE 1º DE AGOSTO DE 2023, QUE CRIOU E REGULAMENTOU O PROGRAMA PARA TAIS PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Municipal nº 7970 de 1º de Agosto de 2023 que criou e regulamentou o Programa de Descarte de Livros e Obras Inservíveis da Biblioteca Municipal Joaquim Osório Duque Estrada e dá outras providências;
- o disposto no artigo 3º do referido diploma legal quanto à formação de Comissão Avaliadora do Acervo Elegível para o Descarte;
- que não há órgão gestor da Biblioteca Municipal Joaquim Osório Duque Estrada e que os servidores em atuação estão lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- que o controle social faz-se necessário com a participação da sociedade civil organizada em segmento ou instituição que tenha por objetivo a atividade literária;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Avaliadora do Acervo Elegível para Descarte de Livros da Biblioteca Municipal Joaquim Osório Duque Estrada na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 2º. Os membros que integrarão a Comissão são os relacionados abaixo:

- I – Luana Lima Cardoso, Bibliotecária, Matrícula 2040/01
- II – Rafael Brito da Silva, Servidor Público Municipal com atuação no Centro Cultural Maestro José Figueira, Matrícula 2180/01
- III – Ueliton Correia Gomes, Servidor Público Municipal com atuação no Centro Cultural Maestro José Figueira, Matrícula 1186/01
- IV – Dolores Regina da Silva Lustosa, Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa, Matrícula 1802/02
- V – Jorge José de Barros Santos, Supervisor, em atuação no Centro Cultural Maestro José Figueira, Matrícula 1811/02
- VI – Edmilson Lyra, Presidente da Academia de Letras Joaquim Osório Duque Estrada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de Setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



**CRÉDITO
& MERCADO**

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - CONSOLIDADO
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/08/2023

Carteira consolidada de investimentos - base (Agosto / 2023)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA P...	D+3	Não há	152.304,85	0,10%	686	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	1.088.291,49	0,73%	914	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDEN...	D+1	Não há	15.599.842,51	10,43%	623	0,30%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	D+0	Não há	3.925.945,05	2,63%	1.128	0,06%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI RENDA FIXA P...	D+0	1795 dias	3.605.209,89	2,41%	192	0,37%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	D+0	15/08/2024	3.057.307,43	2,04%	303	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	Não Inf...	Não há	8.635.256,38	5,78%	199	0,50%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IDKA IPKA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RE...	D+0	Não há	8.520.904,00	5,70%	876	0,15%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	D+0	Não há	10.023.316,60	6,70%	924	0,12%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	D+0	Não há	767.039,37	0,51%	1.188	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	D+0	Não há	6.952.721,37	4,65%	409	0,36%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	2.095,07	0,00%	996	0,00%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDE...	D+0	Não há	5.393.593,22	3,61%	1.116	0,04%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	D+0	Não há	10.025.214,65	6,71%	389	0,11%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	D+0	Não há	3.250.619,07	2,17%	424	0,06%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA F...	D+1	Não há	10.783.502,92	7,21%	213	0,49%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '
LETRA FINANCEIRA ITAU UNIBANCO	S/Info		7.034.427,97	4,70%		0,00%	Artigo 7º, Inciso IV
CAIXA BRASIL IPKA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIV...	D+0	18/04/2018	1.696.947,82	1,13%	111	0,75%	Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '
SOMMA TORINO FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LP	D+1 du	Não há	1.760.302,35	1,18%	739	0,85%	Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	D+33	Não há	3.305.953,50	2,21%	1.426	0,39%	Artigo 8º, Inciso I

CRÉDITO
& MERCADOFUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - CONSOLIDADO
Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco - 31/08/2023

Carteira consolidada de investimentos - base (Agosto / 2023)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	D+4	Não há	3.498.759,94	2,34%	2.778	0,80%	Artigo 8º, Inciso I
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	D+25	Não há	5.287.528,94	3,54%	1.024	0,82%	Artigo 8º, Inciso I
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	D+15	Não há	6.685.540,82	4,47%	201	0,92%	Artigo 8º, Inciso I
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	D+4	Não há	1.843.989,18	1,23%	5.826	0,27%	Artigo 8º, Inciso I
OCCAM FIC AÇÕES	D+4 ou ...	Não há	1.833.293,49	1,23%	1.302	0,21%	Artigo 8º, Inciso I
PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES	D+8	Não há	2.127.432,36	1,42%	3.631	1,43%	Artigo 8º, Inciso I
SOMMA BRASIL FI AÇÕES	D+4	Não há	2.806.607,67	1,88%	1.953	0,89%	Artigo 8º, Inciso I
BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX JAPÃO BDR ETF NÍVEL...	D+2 du	Não há	756.966,62	0,51%	2.079	1,06%	Artigo 9º, Inciso III
BB AÇÕES ESG GLOBAIS IS FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	D+5	Não há	1.223.514,58	0,82%	11.068	0,18%	Artigo 9º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+4	Não há	2.021.520,53	1,35%	485	0,10%	Artigo 9º, Inciso III
PLURAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+5 du	Não há	1.836.434,29	1,23%	713	6,67%	Artigo 9º, Inciso III
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	D+4	Não há	4.648.038,92	3,11%	180	1,41%	Artigo 10º, Inciso I
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO L...	D+15	Não há	3.532.346,50	2,36%	115	0,56%	Artigo 10º, Inciso I
CAIXA JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO LP	D+0	Não há	5.829.822,32	3,90%	2.987	0,37%	Artigo 10º, Inciso I
Total para cálculo dos limites da Resolução			149.512.591,67				

